



Número: **0600752-55.2024.6.04.0035**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **035ª ZONA ELEITORAL DE AUTAZES AM**

Última distribuição : **19/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO (AUTOR)	
	ELANE LABORDA DA SILVA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JOSE THOME NETO PREFEITO (NOTICIADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122798296	23/09/2024 09:59	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
35ª ZE - AUTAZES/NOVA OLINDA DO NORTE/AM

Processo nº: 0600752-55.2024.6.04.0035

Assunto: Representação Eleitoral - Pesquisa Eleitoral

Representante: Coligação: "O Trabalho não vai Parar" (REPUBLICANOS / UNIÃO / FEDERAÇÃO - PSDB/CIDADANIA / DC / AVANTE)

Representante da Coligação: Emanuel Siqueira da Silva Filho

Advogados: Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A691, OAB/RO 4380; José Fernandes Júnior - OAB/AM 1.947; Elane Laborda da Silva - OAB/AM 11.222

Representado 1: José Thomé Neto

Representada 2: COLIGAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA AUTAZES"

DECISÃO

(52/2024)

1 - Cuida-se de Representação Eleitoral ajuizada pela **COLIGAÇÃO: "O TRABALHO NÃO VAI PARAR"(REPUBLICANOS / UNIÃO / FEDERAÇÃO - PSDB/CIDADANIA / DC / AVANTE)** com pedido de tutela antecipada de urgência, em face de **JOSÉ THOMÉ NETO** e **COLIGAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA AUTAZES"**, por possível divulgação fraudulenta c/c propaganda irregular.

2 - Aduz a Representante em apertada síntese, que: a) Tomou conhecimento através de maciça divulgação no instagram, e mensagens enviadas pelo WhatsApp, de pesquisa eleitoral fraudulenta, apresentando dados adulterados, em clara afronta ao disposto na Lei das Eleitoral e na Resolução TSE nº. 23600/2019.; b) Os representados colocam uma pesquisa da empresa D CASTRO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, apontando que o candidato representado estaria na frente da pesquisa com 49,8%, porém a empresa D CASTRO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA utiliza-se de forma fraudulenta para se chegar a esses números, pois os "pesquisadores" da referida empresa, maliciosamente, foram fazer a "pesquisa", somente com os eleitores do candidato representado.

3 - Breve relatório. **DECIDO.**

4 - A concessão da tutela de urgência subordina-se à presença de alguns requisitos expressamente previsto em lei: probabilidade do direito e o perigo de nado ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).



5 - Ainda, um dos requisitos para a concessão da tutela de urgência é que seus efeitos não possam ser irreversíveis (art. 300, §3º), sendo que a irreversibilidade não é do provimento e sim dos efeitos que serão produzidos, pois a tutela cria a mesma situação fática que seria obtida em vitória definitiva do processo.

6 - Pois bem, dentre as informações e dos documentos juntados pela Representante, não há elementos/provas de que houve vícios e/ou fraude quanto à divulgação da pesquisa em que se faz relação.

7 - Para sedimentar tal conclusão, a Representada não questiona qualquer violação ao disposto no art. 33, da Lei nº. 9.504/97 c/c art. 2º. da Resolução TSE nº. 23.600/2019, presumindo que todos os requisitos elencados na Legislação Eleitoral foram cumpridos.

8 - Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para suspensão imediata da pesquisa, bem como as propagandas eleitorais postadas na página do Representado 1 (um).

9 - Citem-se o Representado para, em até 2 (dois) dias, querendo, apresente defesa prévia, conforme dispõe o art. 18, da Resolução TSE nº. 23.608/2019.

10 - Após apresenta a Defesa Prévia ou decorrido o prazo supra com inércia, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de Parecer, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução TSE nº. 23.608/2019.

11 - Cite-se. Cumpra-se.

Autazes/AM, na data da assinatura eletrônica.

Mateus Guedes Rios
Juiz Eleitoral - 35ª ZE
Portaria nº. 805/2024 - TRE/AM